

Resolução sobre a moléstia "mormo" que tem atacado alguns animais. - N.º 155

A Câmara Municipal de Piracicaba resolve:

Art.º 1.º - É obrigatória a notificação ao Prefeito Municipal de todos os casos de mormo que se apresentem neste município. Os proprietários de animais atacados de mormo que infringirem a presente lei serão multados de 20\$ a 50\$000.

O Prefeito Municipal, para combater o mal e evitar a sua propagação agirá de accôrdo com os preceitos formulados pelo veterinário do Estado. -

Art.º 2.º - Revogam-se as disposições em contrario. -

Sala das sessões da Câmara Municipal de Piracicaba, 5 de Abril de 1910. -

Manoel da Silveira Corrêa - Adelardo de Aguiar e Souza - Aquelino José Pacheco - Alcibíades Monteiro de Mattos - Dr. Verguato da Silva Leitão, Peor de Camargo - Manoel Ferraz de Camargo. -